

DESPACHO Nº 2/2025/DIR IV/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Assunto: Decisão 'ad referendum' relativa ao pedido de prorrogação do prazo de envio de contribuições para a Consulta Prévia ANP nº 1/2025

1. Aprecia-se os requerimentos apresentados pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A – TAG, Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS e Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil – TBG para prorrogação do prazo de envio de contribuições para a Consulta Prévia ANP nº 1/2025, que se encerra na data de hoje, 27 de março de 2025.

2. Por meio da Decisão de Diretoria nº 63/2025 (SEI 4706405), a Diretoria Colegiada da ANP aprovou a realização de Consulta Prévia para recebimento de comentários e sugestões, pelo prazo de quarenta e cinco dias, acerca do teor da Nota Técnica nº 1/2025/SIM/ANP-RJ (SEI nº 4623355), para subsidiar o processo de regulamentação de que trata a Ação nº 2.8 da Agenda Regulatória da ANP 2022-2023 (estendida até 2024).

3. Conforme indicado na Nota Técnica nº 1/2025/SIM/ANP-RJ, a Consulta Prévia proporcionará ao órgão regulador a oportunidade de ouvir a sociedade sobre temas, relacionados com Tarifas de Transporte de Gás Natural, que nortearão a proposição da regulamentação no futuro, tais como Investimentos em Infraestrutura de Transporte de Gás Natural, Base Regulatória de Ativos, Receita Máxima Permitida, Determinação das Tarifas, Conta Regulatória e Repasse de Receita entre transportadores, dentre outros temas.

4. A elaboração da supracitada Nota e a realização da Consulta Prévia de seu teor é a primeira etapa do processo de regulamentação de que trata a Ação nº 2.8 da Agenda Regulatória da ANP 2022-2023 (estendida até 2024), à qual se seguirá a etapa da realização da Análise de Impacto Regulatório.

5. Com a publicação do Aviso de Consulta Prévia no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2025 (SEI 4712766) teve início a Consulta Prévia nº 1/2025, **com período de duração de 10 de fevereiro de 2025 a 27 de março de 2025**.

6. Próximo ao final do prazo da Consulta Prévia nº 01/2025, foram peticionadas no processo 48610.217752/2024-31, as cartas CE-TAG-DR-GAR-0128/2025 (SEI nº 4843317, peticionada em 26/03/2025 19:40:25), NTS 159/2025 (SEI nº 4843340, peticionada em 26/03/2025 19:52:52) e TBG/DCO/GR 00066/2025 (SEI nº 4845060, peticionada em 27/03/2025 12:25:08), solicitando a prorrogação do prazo de envio de contribuições para a Consulta Prévia ANP nº 1/2025.

7. Os pedidos foram justificados, de forma uníssona, pelo fato de que o corpo técnico das respectivas transportadoras de gás natural, TAG, NTS e TBG, evidam esforços para o envio tempestivo à ANP de proposta tarifária para o ciclo 2026-2030 e que, reconhecendo a complexidade e importância estratégica do tema da consulta prévia em curso, necessitam de tempo adicional para o envio de suas contribuições.

8. Por meio do Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria 3/2025/SIM (4847056), a Superintendência de Infraestrutura e Movimentação – SIM se manifestou no sentido que apesar dos potenciais impactos da diliação de prazo da Consulta Prévia no cronograma da Ação Regulatória 2.8, é necessário reconhecer a importância da recepção das contribuições das transportadoras TAG, NTS e TBG, que constituem representativa parcela dos agentes impactados, nesta etapa da ação regulatória, para

elaboração da Análise de Impacto Regulatório e da proposição de minuta de resolução.

9. Neste sentido a SIM recomenda a aprovação da prorrogação do prazo da Consulta Prévia nº 1/2025 pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data originalmente prevista para seu término, ou seja, a partir de 28 de março de 2025, com término em 06 de abril de 2025.

10. No entanto, de modo a minimizar o impacto da prorrogação do prazo da Consulta Prévia nº 1/2025 na Ação nº 2.8 da Agenda Regulatória da ANP 2022-2023 (estendida até 2024) que é prioritária para a Agência e para o mercado de gás natural, entendo possível apenas a prorrogação pelo prazo de 5 (dias).

11. Assim, com base nas informações apresentadas, e considerando a proximidade do fim do prazo original da Consulta Prévia nº 01/2025, passo a proferir meu voto:

VOTO

Considerando o exposto no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria 3/2025/SIM (4847056), bem como na proximidade do fim do prazo original da Consulta Prévia nº 01/2025 profiro decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada, com base no art. 83, inciso VII, do Regimento Interno da ANP (Portaria ANP nº 265/2020), para:

Prorrogar por 5 (cinco) dias o prazo da Consulta Prévia nº 1/2025, contados a partir de 28 de março de 2025, data subsequente a originalmente prevista para o término dessa consulta, conforme o Aviso de Consulta Prévia nº 1/2025, publicado na página 80 da Seção 3 do Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA**, Diretora Interina, em 27/03/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4847287** e o código CRC **2D073A5B**.